



ABCDMRR contra o Fechamento da Casa Abrigo para mulheres em risco de morte

Diante da notícia de fechamento de uma das unidades das Casas Abrigo Regionais do ABCDMRR, a partir de 01 de setembro de 2021, a Frente Regional ABC de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres manifesta seu repúdio com o descaso em relação a vida das mulheres e exige providências no sentido de continuidade do Programa Regional, com a manutenção das duas unidades de atendimento.

O Programa Casas Abrigo Regionais é um serviço que existe há 17 anos, salvando vidas de mulheres e suas crianças e adolescentes que ficam abrigadas e protegidas quando estão em risco iminente de morte pela violência doméstica de gênero. É administrada pelo Consorcio Intermunicipal Grande ABC que recebe aportes financeiros dos 7 municípios e contrata, via licitação pública, uma organização não governamental para gerenciar as duas unidades das Casas Abrigo. Desde 2004 até junho de 2020, as Casas atenderam 1.273 mulheres e 2.211 crianças e adolescentes (filhos/as das mulheres vítimas), salvando vidas preciosas que conseguiram o atendimento inicial nos seus municípios de origem e foram encaminhadas e acompanhadas pelas Casas Abrigo, possibilitando saírem do ciclo da violência doméstica. No Relatório de Atividades de 2020 do Consórcio foram registrados os seguintes atendimentos sendo 71 mulheres, 84 crianças, 07 adolescentes.

O aumento de casos de feminicídios, inclusive com aumento da crueldade nas execuções, é visível e se ampliou durante a pandemia. Segundo dados da ONU Mulheres, no Brasil em 2020, a cada 2 horas uma mulher foi assassinada fruto da violência doméstica. No ABC, no mesmo ano, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, houve um aumento de 27% nos registros de boletim de ocorrência de violência doméstica contra as mulheres. Diante da gravidade destes dados a continuidade das Casas Abrigo se torna ainda mais essencial e urgente.

Frente a este recrudescimento da violência, é inadmissível o retrocesso e o descumprimento do compromisso assumido pelos poderes executivos dos 7 municípios de

¹ <https://consorcioabc.sp.gov.br/portal-da-transparencia/relatorios-de-atividades>



prover recursos para a proteção e apoio às mulheres, compromete o atendimento e, conseqüentemente, coloca em risco a vida das mulheres.

Nos últimos 5 anos, a Frente Regional ABC de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres se esforçou em manter um diálogo constante com o Consórcio no sentido de defender a continuidade do Programa Casas Abrigo e a manutenção da qualidade dos serviços oferecidos. Infelizmente a Frente não obteve respostas concretas e objetivas.

Além das ações junto ao Consórcio também foram realizados seminários e audiência pública em que diversas instituições regionais também manifestaram a necessidade da manutenção e fortalecimento da Rede Regional de Atendimento à Violência contra as mulheres, entre elas a Defensoria Pública do Estado de São Paulo por meio do NUDEM - Núcleo de Defesa dos Direitos das Mulheres, Polícia Civil – Delegacia de Defesa das Mulheres, representantes dos legislativos municipais e do judiciário.

Considerando ainda as legislações nacionais de enfrentamento às violências de gênero, como a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, e Lei 12.845/13, conhecida como Lei do Minuto Seguinte, entre outras leis que definem parâmetros e diretrizes para realizar políticas públicas e outras ações que promovam a erradicação da violência de gênero;

Considerando o rigor da aplicação da Lei federal nº 11.107 de 2005 na qual salientamos:

Art. 9º A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

E do Decreto nº 6017/2007, na qual salientamos:

Art. 33 Os contratos de programa deverão, no que couber, atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e conter cláusulas que estabeleçam:

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;



- VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- XIV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços; e
- XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1o No caso de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa deverá conter também cláusulas que prevejam:

- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Considerando também que no Planejamento 2010/2020 do Consórcio Intermunicipal Grande ABC já previa a ampliação e o fortalecimento da Rede Regional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com a criação de novos serviços como a Casa de Passagem para acolhimento 24 horas, para encaminhamentos e readequação segundo avaliações de risco;

Solicitamos formalmente uma resposta URGENTE até sexta-feira, através de uma audiência com o presidente do consórcio de modo presencial, antes de qualquer iniciativa da interrupção do funcionamento da CASA ABRIGO REGIONAL. As mulheres do ABC Paulista reivindicam que se esclareça as justificativas técnicas e orçamentárias, a forma de deliberação de decisão pela Assembleia Geral do Consórcio e que se exponha a proposta de continuidade dos serviços essenciais para cumprir as obrigações legais do Planejamento das Políticas Públicas Contra a Violência às Mulheres na Região.



Por fim, diante dos motivos expostos, exigimos a manutenção das duas unidades das Casas Abrigo, com a garantia da qualidade do atendimento e o necessário posicionamento imediato do Consórcio sobre tal situação.

Assinam

Frente Regional ABC de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres

Resposta formal através do e-mail: frenteregionalabcmrr@gmail.com

Contatos:

- Dulce Xavier, (11) 998294650
- Amanda Oliveira Bispo, mandaobispo@gmail.com - (11) 999096289
- Eliane Cristina de Carvalho Mendoza Meza – (11) 945400103